Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 442/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 442/2023

Assunto: Criação do Conselho da Cidade de São Bento do Sul.

O presente projeto de lei cria, regulamenta a organização e composição do Conselho da Cidade de São Bento do Sul, conforme art. 113, da Lei Complementar nº 10/2023 (Plano Diretor Municipal).

Com o presente projeto, se inicia a reconstituição do Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.

Nesse sentido, cabe destacar que o Conselho é um dos mecanismos que fazem parte do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal, previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001, art. 42) e na supracitada Lei Complementar Municipal (Título IV), cujo objetivo geral é fortalecer a participação popular efetiva na promoção do planejamento urbano e territorial do município.

Ao mesmo tempo, reconhece-se o esforço cidadão de diversos setores da sociedade organizada em disponibilizar seus saberes, conhecimentos e desejos para constituição do referido conselho, que alinhado às questões técnicas, legais e políticas elevam o caráter de pacto social pelo desenvolvimento de São Bento do Sul.

Acrescente-se que o tema foi apresentado à população em Audiência Pública, ocorrida no dia 9 de agosto de 2023, cuja ata encaminhamos em anexo. Portanto, foi respeitado o trâmite legal contido no Estatuto da Cidade, bem como o princípio da participação da sociedade na gestão da administração pública.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2023.

CMSBS 01/09/2023 13:49

ANTONIO JOAQUIM TOMAZIN FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° Fica criado o Conselho da Cidade de São Bento do Sul, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 2° O CONCIDADE - Conselho da Cidade de São Bento do Sul possui autonomia política, integrando a estrutura organizacional principal do Poder Executivo municipal, e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3° São atribuições do Conselho da Cidade:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, por meio da imprensa oficial do Município;

III - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, por meio de resolução, compreendendo, no mínimo:

a) formas de funcionamento do Conselho da Cidade;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

b) periodicidade de suas reuniões;

c) previsão de Câmaras Técnicas temáticas, suas composições e funcionamento;

IV - solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

V - opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

VI - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4° O Conselho da Cidade é composto por:

I - Presidente;

II - Plenário;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I
Do Presidente

Art. 5° O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros titulares, eleito no Plenário.

Art. 6° Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

IV - solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamentos relacionados com sua competência;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;

§ 1° O Presidente será eleito, anualmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho da Cidade, mediante a condição de que os candidatos tenham participado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões ordinárias durante o ano que antecede a eleição.

§ 2° O primeiro presidente eleito cumprirá o seu mandato, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2024, dispensada a condicionante prevista no § 1°.

§ 3° O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Seção II
Do Plenário

Art. 7° O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 8°.

Subseção I
Da Composição do Plenário

Art. 8° O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 14 (catorze) representantes setoriais do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) 03 (três) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo 01 (um) representante do Departamento de Urbanismo, 01 (um) representante do Departamento de Trânsito e 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Estratégico Urbano;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante do SAMAE;

f) 01 (um) representante da EMHAB;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

h) 01 (um) representante da Defesa Civil do município;

i) 01 (um) representante da Fundação Cultural;

j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

k) 02 (dois) representantes de outras esferas do poder público;

II - 14 (catorze) representantes setoriais da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de atividades econômicas, empresariais e industriais;

b) 04 (quatro) representantes de entidades ou associações profissionais;

c) 02 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;

d) 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais - ONG`s;

e) 02 (dois) representantes de entidades sindicais, um patronal e um de trabalhadores, preferencialmente ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

III - 7 (sete) representantes Territoriais, sendo:

Câmara Municipal de São Bento do Sul 6

a) 01 (um) representante da Regional I (Bairros Serra Alta e Industrial Sudoeste);

b) 01 (um) representante da Regional II (Bairros Rio Vermelho Povoado e Rio Vermelho Estação);

c) 01 (um) representante da Regional III (Bairros Schramm, Centro, 25 de Julho, Progresso e Rio Negro);

d) 01 (um) representante da Regional IV (Bairros Centenário, Brasília e Bela Aliança);

e) 01 (um) representante da Regional V (Bairros Boehmerwald, Dona Francisca e Mato Preto);

f) 01 (um) representante da Regional VI (Bairros Oxford, Cruzeiro e Colonial);

g) 01 (um) representante da Regional VII (Bairros Alpino e Lençol).

Parágrafo único. As entidades e organizações referenciadas no inciso II passarão por processo de credenciamento público a ser convocado e regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 9° Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

Art. 10 Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 11 Os suplentes assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.

Art. 12 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 13 Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1° Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 7

§ 2° O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade.

Subseção II
Do Funcionamento do Plenário

Art. 14 O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1° Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independerão de convocação posterior.

§ 2° As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3° O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4° As reuniões poderão ocorrer em formato de videoconferência.

Art. 15 Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

Subseção III
Da Votação do Plenário

Art. 16 As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 17 O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 6° desta Lei.

Art. 18 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.

V - Atas, que contêm o registro das deliberações do Conselho da Cidade.

§ 1° Pareceres e recomendações emitidas pelas Câmaras Técnicas deverão ser encaminhadas por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.

§ 2° Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 19 O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único. Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

Seção III
Das Câmaras Técnicas

Art. 20 As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, com a finalidade de subsidiar o debate do Plenário, e serão definidas as suas temáticas,

Câmara Municipal de São Bento do Sul

competências, composições e forma de funcionamento no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

§ 1° Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temporárias com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

§ 2° As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§ 3° Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no art. 8° desta Lei.

§ 4° Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

Art. 21 Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara Técnica poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

Art. 22 São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

IV - sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas.

Art. 23 Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

Art. 24 O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato do Presidente do Conselho da Cidade.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 25 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, e será formada por um Secretário Executivo e um assessor técnico, todos servidores públicos indicados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 26 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e às Câmaras Técnicas, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 27 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados, dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VII - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 28. O Poder Executivo municipal, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete